

---

## DIREITOS INDIVIDUAIS E SOBERANIA POPULAR EM J. LOCKE.

Denílson Luis Werle

### **Resumo**

Para além de uma interpretação que apresenta a filosofia política de Locke como justificativa ideológica do individualismo possessivo, o artigo pretende destacar os elementos constitucionais e republicanos presentes nos *Dois Tratados sobre o Governo*, examinando a tensão entre direitos individuais e soberania popular no liberalismo político de Locke.

### **Palavras-chave**

Direitos individuais; Soberania popular; Liberalismo político

### ***Individuals rights and popular sovereignty in J. Locke***

### ***Abstract***

Going beyond an interpretation that presents Locke's political philosophy as an ideological justification of the possessive individualism, the article want to highlight the constitutional and republican elements which are present in the *Two Treatises of the Government*, analyzing the tension between individuals rights and popular sovereignty in Locke's political liberalism

### ***Keywords***

Individuals rights; Popular sovereignty; political liberalism.

Tendo sido objeto de uma vasta literatura de comentadores e críticos, é um tanto trivial começar um artigo dizendo que a filosofia política de Locke é complexa e que reúne em si pontos de vista teóricos e práticos diversos, difíceis de serem conciliados em uma única interpretação ou em um sistema logicamente coerente de princípios e deduções. Não são poucos os intérpretes que apontam para incoerências e, até mesmo, contradições na filosofia política de Locke, a ponto de levantar a suspeita sobre se é adequado falar de uma “teoria política lockeana” no sentido forte. Claro, essa suspeita não se estende tão facilmente ao projeto epistemológico ou à teoria do conhecimento de Locke, que parece possuir um caráter menos controverso. Dentre as diversas interpretações do pensamento político de Locke<sup>1</sup> – há os que o consideram como um dos fundadores do liberalismo político (RAWLS, 2007; GRANT, 1987); outros destacam seus fundamentos religiosos (DUNN, 1969) ou o situam no contexto histórico e intelectual de sua época (ASHCRAFT, 1986, 1987, 2011) – a que ficou mais predominante, pelo menos é o que se pode observar no âmbito acadêmico nacional, foi a interpretação de C. B. Macpherson, desenvolvida na *Teoria política do individualismo possessivo*, (1962) cuja ênfase cai na teoria da propriedade e que apresenta Locke como um dos teóricos que justificam um certo tipo de individualismo do *homo economicus*. Nos *Dois tratados* Locke estaria justificando a propriedade privada individual e a legitimidade da apropriação e acumulação sem limites no contexto de uma sociedade capitalista *in fieri*. Claro, Macpherson também chama a atenção para as diferentes possibilidades de interpretação de Locke, mas prefere vê-las como diferentes meios usados por Locke para justificar a ideologia da sociedade capitalista burguesa: os diferentes pontos de vistas teóricos-normativos de Locke, como, por exemplo, os elementos constitucionais e republicanos da soberania popular, são considerados como meros instrumentos para a defesa, garantia e proteção dos direitos individuais e da sacrossanta propriedade individual.

É claro que essa interpretação encontra eco no texto de Locke, que tem como uma de suas preocupações centrais assegurar o lugar da liberdade individual no seio da sociedade e do indivíduo diante da dominação arbitrária do corpo político. Afinal um dos objetivos dos indivíduos ao firmarem um pacto social e ingressarem na sociedade política é a fruição de sua propriedade em paz e segurança, como aparece em diversos

---

<sup>1</sup> Este que me parece um termo mais apropriado do que “teoria” para definir as reflexões políticas e morais de Locke expostas principalmente nos *Dois Tratados sobre o Governo* e na *Carta sobre a Tolerância*.

parágrafos do *Segundo Tratado* (§§123, 124, 134, 222, para citar alguns). Mas a questão que se coloca aos intérpretes de Locke é o que fazer com outras passagens que claramente desautorizam adotar uma única linha de interpretação que visa mostrar um Locke com uma forma mais sistemática de pensar e defensor de um único ponto de vista. Uma interpretação como a de Macpherson implica, por exemplo, esquecer um dos argumentos centrais de Locke contra Filmer, desenvolvido no *Primeiro Tratado*, ao lidar com a questão da origem e finalidade da sociedade política: para Locke, não há qualquer relação necessária entre propriedade individual e exercício do poder político (§§ 41-44 do *Primeiro Tratado*). Bem como, implica não considerar os limites a que estão sujeitos a propriedade e a acumulação de riqueza individuais em nome do bem comum ou bem público da sociedade política, expresso nas leis elaboradas pelas diversas pessoas reunidas nas assembleias parlamentares, como é claramente demarcado em diferentes momentos por Locke, ao falar dos poderes legislativo e executivo (p. ex., no cap. XII do *Segundo Tratado*). Não seria muito mais interessante considerar, como chaves interpretativas, as torções conceituais, as ambigüidades e as tensões de um pensamento político cujo objetivo não foi tanto o de formar um sistema teórico bem acabado, sem arestas, de princípios coerentes, mas muito mais o de debruçar-se sobre questões práticas e inquietantes de sua época, como parece-me ser o caso de Locke?

O objetivo deste meu texto, não é, claro, negar que não exista uma certa dimensão ideológica no pensamento de Locke que visa justificar os valores e ideais da nova forma de vida social individualista e capitalista que estava nascendo naquele período. Esta pode ser uma dentre algumas das interpretações possíveis de Locke. Mas gostaria de sugerir uma outra maneira de tornar inteligível seus argumentos, observando que o tipo de filosofia política de Locke está menos preocupada com a coerência analítica do “sistema como um todo” e mais orientada por um pensamento político que assume um ponto de vista prático moral sobre as questões políticas e conflitos de seu época – que podem, ainda, ser também os nossos. Nessa direção, parece-me interessante recuperar justamente outros elementos também presentes no “liberalismo político” de Locke, que colocam em dúvida sua filiação pura e simples à tradição de um liberalismo mais economicista, defensor da liberdade individual dos proprietários. Pretendo sugerir que Locke procura precisamente refletir sobre uma das questões centrais da modernidade político-jurídica: como conciliar legitimamente a dimensão dos direitos da liberdade pessoal com o bem da comunidade e o governo legítimo, ou seja, como conciliar indivíduo e comunidade, pluralidade de interesses e bem comum, sem que uma

dimensão fique subordinada arbitrariamente a outra. Minha hipótese de leitura é a de que já podemos vislumbrar em Locke um esboço da tese, central no que se pode chamar de “tradição do constitucionalismo democrático”,<sup>2</sup> de que um governo legítimo tem de se apoiar na conciliação entre os direitos individuais fundamentais e a soberania popular para promover o bem comum de uma comunidade de indivíduos livres e iguais que cooperam entre si. “Em sociedades políticas bem ordenadas, em que o bem do todo recebe a devida consideração”, as leis e o exercício do poder político tem a finalidade de “conservar a sociedade e (até onde seja compatível com o bem público) de qualquer um de seus integrantes” (*Segundo Tratado*, §§143, 134).<sup>3</sup>

Pode-se dizer que, em suas reflexões políticas, Locke adota como um de seus pontos de partida certas obviedades do senso comum de sua época. Para alguns, isso pode soar depreciativo. Mas não é, se observarmos as inúmeras inferências que Locke extrai das ideias que orientam esse senso comum. Um dos pressupostos de Locke é a autocompreensão dos homens como membros de uma vida comum organizada. Enquanto membros de uma comunidade política, está claro para Locke que os homens não criam a si próprios, não são donos de si mesmos, não dispõem de si próprios e não vivem isolados e separados uns dos outros, como um aglomerado de átomos<sup>4</sup>. E mesmo na sua condição natural, são artefatos de Deus, livres e iguais e dotados de razão. Mas desse fato natural, Locke não enfatiza tanto a ideia de uma moral da obediência irrestrita e passiva dos homens em relação ao criador, bem como não há a obediência passiva a um poder político absoluto. O que importa muito mais a Locke é mostrar que por sermos criados como pessoas morais livres e iguais não podemos estar submetidos sem mais nem menos a relações sociais e políticas de dominação arbitrária, isto é, relações não justificadas racionalmente, às quais não poderíamos dar nosso consentimento. Qualquer homem que procure submeter o outro à sua vontade, ao seu poder, negando que este indivíduo é tão livre quanto ele porque também é detentor da razão, tal homem “renuncia à razão, que é a regra entre um homem e outro, e ao vínculo comum pelo qual o gênero humano se une numa única irmandade e sociedade” (*Segundo Tratado*, § 172).

---

<sup>2</sup> Sobre os principais representantes dessa tradição, cf. Rawls (2007).

<sup>3</sup> É esse o “dever ser” prescrito pela lei natural, que, identificada com uma lei da razão, impõe a cada homem preservar-se a si mesmo e preservar o resto da humanidade (*Segundo Tratado*, §6). Podemos deduzir daqui que os direitos individuais fundamentais estão umbilicalmente vinculados ao dever moral de preservar a comunidade dos seres humanos em geral.

<sup>4</sup> Segundo os comunitaristas em geral, e Charles Taylor (1994, cap. 9), em particular, esta seria a concepção de *self* implícita na filosofia de Locke.

Locke anuncia que a razão é a regra que deve determinar o modo de cooperação entre os homens. Sendo o vínculo comum pelo qual o gênero humano se une numa única irmandade e sociedade, deve orientar a conservação da justiça dentro e fora da sociedade organizada. É interessante o vínculo, por um lado, entre razão e liberdade, e, conseqüentemente, por outro, entre razão e sociedade. A vontade humana não pode ser subordinada a uma única vontade. Em perfeita liberdade, iguais uns aos outros, capazes de um comportamento racional, e, portanto, capazes de compreender e colaborar uns com os outros – é assim que nascemos: como seres humanos racionais, livres e iguais que vivem em sociedades organizadas.<sup>5</sup> Essa condição natural é o critério para entendermos o que é legítimo do ponto de vista político jurídico. O que é importante na nossa condição natural é que segundo ela não pode haver nenhuma fonte arbitrária para o poder de um homem sobre o outro, nem mesmo uma fonte de revelação divina.

Se essa é regra, a questão que se coloca para Locke é como explicar, então, a existência de um governo e de uma autoridade política legítima, em que uma totalidade de indivíduos livres e iguais se submete ao poder coercitivo legítimo de um, de alguns ou de muitos. Locke ilumina essa questão central da filosofia política examinando um outro ponto, que é central na argumentação dos *Dois Tratados*, e acertadamente muito comentado, que é o da justificativa que oferece para uma resistência ativa dos cidadãos contra a autoridade ilegítima do governo (no caso de Locke, o rei). Quais as razões que justificam que os indivíduos possam se opor ao governo? A resposta de Locke é que a resistência é necessária quando o governo é exercido de forma arbitrária. Aparecem dois tipos de situações em que o governo é arbitrário. A primeira, quando o exercício do poder político do soberano se opõe ou não respeita o bem comum substantivo da comunidade: quando o soberano, embora autorizado, “não faz da lei, mas de sua própria vontade, a regra, e suas ordens e ações não estão dirigidas à conservação das propriedades de seu povo, mas à satisfação de sua própria ambição, vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular” (*Segundo Tratado*, § 199) Enfim, quando o poder político é exercido pelo governante em vista de sua própria vantagem privada, não para o bem daqueles que lhe estão sujeitos. O governo legítimo vincula o exercício do seu poder às leis, e o bem público é o critério que estabelece os limites do poder; enquanto o governo ilegítimo é o que exerce o poder segundo sua vontade e apetites arbitrários

---

<sup>5</sup> Naturalmente, reconhecer o vínculo entre razão e sociedade não implica adotar uma visão idílica de harmonia natural. É justamente em virtude dos conflitos, inseguranças e fragilidades da vida no estado de natureza que surge a necessidade de estabelecer uma sociedade política, com o poder legislativo e executivo.

(*Segundo Tratado*, §200). Aqui Locke não diz nada de novo: o poder político legítimo é aquele que é exercido para o bem da comunidade, e não para o auto-interesse do governante. No exercício do poder político, o bem comum é sempre prioritário em relação ao auto-interesse, isto é, não pode ser, por exemplo, instituído divinamente sustentando um interesse que é contrário e separado do interesse dos membros que compõem a comunidade política.

Uma segunda situação em que o exercício do poder é arbitrário é quando a autoridade legitimamente estatuída exerce o poder político ultrapassando os limites da lei: usa do poder para exigir que os indivíduos façam aquilo que a lei não permite. Nesse caso, pode sofrer oposição (*Segundo Tratado*, §202). O que Locke estabelece é a relação republicana entre o exercício do poder político com as leis legitimamente elaboradas pelo poder legislativo, exercido pelos indivíduos reunidos em assembleias parlamentares. Nesse caso, o critério para detectar a arbitrariedade e justificar a resistência é a oposição entre a vontade do soberano e os limites da lei, enquanto que no § 199, era o interesse particular e o bem comum. Em ambos os casos, interessa a Locke responder a questão da natureza e os limites da autoridade legítima, o que o leva a se perguntar pela origem da sociedade política.

Locke está diante de duas opiniões, comuns em sua época: a origem do poder político deriva ou de Deus ou do povo. No *Primeiro Tratado*, contra Filmer, Locke descarta a primeira solução, restando-lhe mostrar, no *Segundo Tratado*, as razões para considerar o consentimento do povo a fonte legítima do governo político. O governante deve ser considerado “como a imagem, o espectro ou o representante do corpo político”, “a pessoa pública investida com o poder da lei”, e orientar-se pela “vontade da sociedade, declarada em suas leis” (*Segundo Tratado*, §151). As leis deliberadas pelo povo estabelecem, então, os limites para o exercício do poder soberano e quando esses limites são ultrapassados, o poder retorna ao povo, fonte original de toda autoridade política. O povo tem o direito de resistir a um soberano que se torna ilegítimo, isto é, que ultrapassa os limites das leis.<sup>6</sup> Ultrapassando os limites da lei, o soberano se coloca em estado de guerra com os indivíduos, estado no qual “todos os antigos laços são eliminados, todos os outros direitos cessam, e cada um tem o direito de se defender e resistir ao agressor” (*Segundo Tratado*, §232). A finalidade do governo é o exercício do

---

<sup>6</sup> Aqui, por enquanto podemos desconsiderar o exame da questão de saber se a lei expressa necessariamente o bem substantivo da comunidade – Locke espera que sim – mas, formalmente, o critério é republicano: autoridade legítima é aquela exercida segundo as leis deliberadas pelo povo no parlamento.

poder político em vista do bem comum do povo e sua origem está justamente no consentimento da soberania popular. Cada indivíduo tem o direito de resistir ao governo quando este não respeita aquela finalidade.

Mas sob quais condições se pode dizer que o exercício do poder político merece a resistência legítima do povo? Ao admitir a possibilidade da resistência ao governo, Locke precisa também fornecer um critério normativo para evitar que a própria resistência seja uma mera oposição arbitrária caprichosa dos indivíduos. Em geral, argumenta Locke, a resistência ao poder político é legítima quando começa a ser dissolvida a autoridade legislativa estabelecida pelo povo nas origens da sociedade, pois “é no legislativo que os membros de uma sociedade política se unem e se compõem num só corpo vivo e coerente. Ele é *a alma que dá forma, vida e unidade* à sociedade política e de que diversos membros extraem sua influência, simpatia e conexões mútuas. Por conseguinte, quando o legislativo é interrompido ou dissolvido, seguem-se a dissolução e a morte. Pois consistindo a essência e a união da sociedade em ter uma só vontade, ao legislativo, uma vez estabelecido pela maioria, cabe expressar e, por assim dizer, sustentar essa vontade. *A constituição do legislativo* é o primeiro e fundamental ato da sociedade, pelo qual se provê à *continuação de sua união*, sob a direção das pessoas e dos vínculos das leis elaboradas por pessoas autorizadas a tal mediante o consentimento e a nomeação por parte do povo, se o que nenhum homem ou grupo de homens, entre si, pode ter a autoridade de elaborar leis que obriguem a todos” (*Segundo Tratado*, § 212). Portanto, a dominação e autoridade políticas arbitrárias se estabelecem quando violam as regras constitutivas da sociedade política: o império das leis as quais todos estão sujeitos (*Segundo Tratado*, §§94, 97, 138, 142), e o vínculo entre povo e assembleia legislativa (*Segundo Tratado*, §§153, 154). Quando violadas, cabe o direito de resistência “de apelar aos céus” apelando para a lei da natureza, “uma lei anterior e superior a todas as leis positivas dos homens, (...) que pertence a toda humanidade onde não houver a quem apelar sobre a Terra” (*Segundo Tratado*, §168). O poder político retorna às mãos do povo quando o poder legislativo é dissolvido, como nas ações de Carlos II e Jaime II, exemplos de governos ilegítimos por meio dos quais Locke apresenta razões para o povo resistir ao soberano (ASHCRAFT, 2011).

Podemos chegar a essas razões se conseguirmos constatar que, de fato, as ações de um governo específico expressam um abuso do poder, e isso à luz dos princípios da moralidade que permite formar um juízo sobre as ações humanas em geral, isto é, à luz dos direitos naturais dos indivíduos. A questão que se coloca para Locke é como uma

sociedade política bem ordenada estabelece a relação entre os direitos individuais – dentre os quais o de propriedade é um dos mais importantes – o consentimento do povo e o exercício do poder político. A dificuldade está em conciliar o ponto de vista dos indivíduos com seus direitos naturais inalienáveis, anteriores às leis positivas humanas (portanto, anteriores à sociedade política) e o ponto de vista da sociedade política como corpo coletivo coerente e duradouro, ao qual todo indivíduo, ao aderir, submete à comunidade os bens que possui ou venha a adquirir (*Segundo Tratado* §120), isto é, submete-se às leis que regulam o direito de propriedade visando o bem comum que é dado pelo consentimento do povo ou de seus representantes. Mas o poder político também tem a finalidade de fazer valer os direitos naturais individuais: deve ser usado para garantir “a propriedade que os homens possuem de si mesmos quanto de seus bens” (*Segundo Tratado* §173).

Um modo interessante de considerar esse problema em Locke talvez não seja querer ver como Locke poderia solucionar essa tensão entre soberania popular, expressa no legislativo da comunidade política, e os direitos naturais dos indivíduos. O que é possível mostrar é que Locke tinha a confiança de que existe uma probabilidade maior de evitar a arbitrariedade no exercício do poder político no que tange à preservação da propriedade individual (lembrando sempre que esta vai além da questão dos bens e envolve um sentido de inviolabilidade da autonomia individual e de propriedade de si mesmo) quando o poder de estabelecer leis estiver nas mãos da soberania popular, exercida por meio de uma assembléia legislativa eleita. Ou seja, os direitos naturais de propriedade são mais protegidos em um governo de soberania popular do que num governo no qual a soberania popular está impedida de se exercer.

O interessante é que, para existir uma sociedade política em que a soberania popular possa ser plenamente exercida pelos indivíduos nas deliberações públicas das assembléias legislativas, é necessário que os indivíduos já tenham os direitos naturais e os poderes legislativo e executivo para constituírem a sociedade política. É isso que Locke procura mostrar com o seu postulado sobre o estado de natureza, destacando sobretudo os aspectos morais positivos do estado natural do homem: a liberdade e a igualdade. Por um lado, a perfeita liberdade para ordenar suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como acharem conveniente, dentro dos limites da lei de natureza, sem depender da vontade de qualquer outro homem. Por outro, dado que não possuem maior poder do que outro, é um estado de igualdade. Nesse estado de natureza vigora uma lei natural, oriunda de Deus mas que podemos inferir a partir da razão, que

“ensina a todos os homens que, sendo iguais e independentes, ninguém deve prejudicar a vida, a saúde, a liberdade e as posses de outrem” (*Segundo Tratado* § 6). É a regra da razão e da equidade comum, a medida que Deus estabeleceu para as ações humanas com a finalidade de assegurar sua mútua segurança (*Segundo Tratado* §§8; 11, 135).

Destaca-se que a lei natural não tem apenas uma dimensão restritiva e negativa, no sentido que não causemos dano a outrem ou de estabelecer domínios privados que o poder político não pode violar, mas também tem uma dimensão positiva, no sentido de nos obrigar a preservarmos toda a humanidade (*Segundo Tratado* §6-8). Ao contrário de certas interpretações muito comuns de Locke, principalmente de críticos comunitaristas à tradição liberal, da qual Locke seria, anacronicamente, um defensor, o ponto de partida de Locke não são os indivíduos atomizados, desengajados e anteriores a seus fins, mas sim os indivíduos que tem “todos as mesmas faculdades, compartilhando todos uma mesma comunidade de natureza” (*Segundo Tratado*, §8) de modo que suas ações devem estar de acordo com a lei da natureza – isto é, com a vontade de Deus, da qual a lei natural é uma declaração – e “a lei fundamental da natureza é a conservação da humanidade” (*Segundo Tratado*, §135).

A lei da natureza possibilita conciliar os dois pontos de vista: o do indivíduo, que tem o dever de preservar a si mesmo, e o da comunidade, na medida em que a preservação de si mesmo é parte do projeto maior de “preservar o restante da humanidade”. Evidentemente, o indivíduo pode não ter suas faculdades de deliberação e de julgamento suficientemente desenvolvidas e pode se equivocar nessa tarefa de usar a lei em casos concretos, tanto para preservar a si mesmo (pode ter, por exemplo, uma compreensão falsa, tacanha e míope de seu próprio interesse – lembrando que o que importa mesmo é o auto-interesse bem compreendido) quanto ao interpretar o que é a humanidade (pode defender pontos de vista discriminatórios, excluir certas culturas, gêneros e raças do âmbito do que é humano). O que vale destacar é que, a partir das reflexões de Locke, é possível estabelecer um critério para a questão do uso legítimo e justo do poder de um sobre o outro: o poder é exercido de forma moral e politicamente correta quando é orientado para a preservação de todos (*Segundo Tratado* §§6, 135, §139, 171, 183). Nesse sentido, a violação da lei da natureza não é uma ofensa ou injúria de um indivíduo contra outro, mas sim uma ofensa a toda humanidade, uma ameaça à comunidade de natureza. Violar os direitos naturais é um mau uso do poder não só porque viola a liberdade e igualdade naturais, mas também e, ousado dizer, principalmente, porque viola uma lei natural do exercício justo do poder: este está

intimamente relacionado com as ações que tem em vista o bem comum no estado de natureza e na sociedade política. Sendo que a finalidade e a medida desse poder, quando nas mãos de todos no estado de natureza, é a preservação de todos, isto é, de toda a humanidade em geral, quando estiver nas mãos do magistrado, não pode haver outra finalidade ou medida a não ser a de preservar os membros da sociedade, em suas vidas, liberdades e posses (*Segundo Tratado* §171).

Embora a frase acima possa ser interpretada no sentido de uma conexão necessária entre posse da propriedade e exercício do poder político – como o faz Macpherson – o que me parece fundamental nessa argumentação de Locke são justamente os elementos que apontam para outra direção: a legitimidade do poder político não é a posse da propriedade.<sup>7</sup> O que existe para Locke é um vínculo moralmente necessário entre a liberdade pessoal, o consentimento racional e o poder político. Ao estabelecer uma ligação entre o consentimento dos indivíduos e o fundamento da sociedade política, Locke assinala precisamente a independência do poder político em relação à propriedade e a autonomia moral da esfera da política, com suas duas finalidades: o bem do indivíduos e o bem público da sociedade (ASHCRAFT, 2011).

Nesse sentido, voltando às minhas considerações iniciais, a interpretação que faz de Locke um ideólogo das relações sociais de produção e de propriedade das modernas sociedades capitalistas de mercado parece-me distorcida e distante do espírito e da letra do texto de Locke. Não se trata de explicar a legitimidade do poder político a partir das relações sociais de propriedade. O liberalismo de Locke é muito mais um liberalismo político, cuja principal preocupação é evitar que pessoa moralmente livres e iguais<sup>8</sup> estejam submetidas a relações de dominação social e política arbitrárias. Para evitar a dominação arbitrária, Locke estabelece um vínculo necessário entre autoridade política legítima e o consentimento racional de pessoas livres e iguais autônomas. Existe, portanto, um critério moral ou normativo para o exercício do poder político, e este não pode ser entendido como mera expressão jurídica das relações de força e do jogo de interesses privados existente na sociedade, e cuja função seria justamente a de espelhar e proteger interesses privados, principalmente os de propriedade. Nada mais distante do

---

<sup>7</sup> Sobre isso, basta conferir os §§ 41, 42 e 43 do *Primeiro Tratado*, onde Locke contra Filmer argumenta que a propriedade da terra, como era o caso de Adão, não lhe daria o direito de ter poder sobre os outros.

<sup>8</sup> Ou “naturalmente livres e iguais”, pois a natureza, em Locke, tem tanto um lado descritivo-explicativo quanto crítico normativo, como padrão moral de como devem ser as relações entres os seres humanos.

significado normativo que o estado de natureza e a lei natural possuem no texto de Locke: trata-se de pensar o exercício justo do poder, tanto no estado natural como na sociedade política, como aquele que preserva as pessoas no contexto da comunidade natural dos seres humanos.<sup>9</sup>

Esse vínculo só pode ser estabelecido e mantido numa forma de governo constitucional que preserve as liberdades individuais da pessoa juntamente com o bem público da sociedade política, o que exige uma separação de poderes capaz de evitar os exageros e arbitrariedades do poder, ou seja, na qual a soberania popular exercida no parlamento legislativo eleito tenha primazia em relação ao executivo. A defesa do governo constitucional envolve uma série de argumentos em Locke, que incluem desde um diagnóstico das relações sociais e econômicas complexas nas sociedades modernas, com uma descrição das principais instituições da Inglaterra do período, até argumentos fundados em princípios normativos fundados na teologia e na moral. Voltando ao nosso ponto inicial, o problema de como conciliar, por um lado, as liberdades pessoais e os direitos fundamentais individuais com, por outro, a soberania popular e a regra da maioria exercida nas deliberações das assembleias legislativas, é menos um problema teórico do que uma questão prática-moral que os próprios cidadãos devem procurar resolver. Claro, na aventura de viver sob um constitucionalismo democrático, sempre se corre o risco de que seja resolvido da pior maneira.

## **Bibliografia**

- ASHCRAFT, R. (org.) (1986). *Revolutionary politics and Locke's Two Treatises of Government*. Princeton: Princeton University Press.
- \_\_\_\_\_. (1987). *Locke's Two Treatises of Government*. Londres: Unwin Hyman.
- \_\_\_\_\_. (2011). "A filosofia política". In: CHAPPELL, V. (org.). *Locke*. Tradução de Guilherme Rodrigues Neto). Aparecida: Ideias & Letras, p. 277-305.
- DUNN, J. (1969). *The political thought of John Locke*. Cambridge: Cambridge University Press.
- GRANT, R. (1987). *John Locke's liberalism*. Chicago: Chicago University Press.

---

<sup>9</sup> É muito interessante a interpretação que Ashcraft (2011) fornece deste aspecto da teoria da propriedade de Locke nos Dois Tratados, principalmente no que se refere ao direito natural de todos à subsistência, que tem implicações políticas fundamentais para pensar a realização efetiva de uma sociedade justa de pessoas livres e iguais.

- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MACPHERSON, C. B. (1962). *The political theory of possessive individualism: Hobbes to Locke*. Oxford: Oxford University Press.
- RAWLS, J. (2007). *Lectures on the history of political philosophy*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge/London: The Belknap Press of Harvard University Press.
- TAYLOR, C.(1994). *As fontes do self. A construção da identidade moderna*. Tradução de Adail U. Sobral e Dinah de A. Azevedo. São Paulo: Loyola.